

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR  
Secretaria dos Conselhos Superiores

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> 23118.001480/95-85
<b>Assunto:</b> Prova Repositiva	
<b>Interessado:</b> Maria Nazira de Sá e Outros	
<b>Relator(a):</b> José Celi Neto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 079/CE

**I - Relatório:**

- Trata de solicitação dos acadêmicos de Educação Física, de prova repositiva da disciplina de Fisiologia Geral do segundo semestre/94.
- Informam os interessados e a coordenação do curso de Educação Física que o professor falta a muitas aulas e que não podem provar por não haver controle de ponto, que o professor sempre está em falta na entrega do diário de classe na data prevista.
- Em função destes problemas o tempo fica muito curto para o atendimento das provas repositivas conforme Resolução 070/91/CONSEPE.

**II - Análise:**

- Conforme memorando 14/95 da coordenação de Educação física ao NED a Coordenadora afirma que "após conversar com esta coordenação o professor recusa-se a aplicar a avaliação".
- O processo tramitou no CONED e em reunião do dia 14.04.94 o Conselho aprovou por unanimidade, o parecer da Conselheira Marta Valéria de Lima, com a seguinte redação:
- "De acordo com o que foi exposto pela coordenadora do Curso de Educação Física e o que determinou a Lei e o Regimento Geral da UNIR, sugiro que.
- A Coordenação do Núcleo determine um prazo para a realização das provas repositivas;
- Que a Coordenação do Curso comunique o professor, formalmente, a data de realização das provas repositivas ao professor e que lhe sejam lembradas as suas obrigações para com esta IFE;
- Caso o professor continue se recusando a cumprir com seu deveres, que lhe sejam aplicadas as sanções disciplinares prevista em lei".
- Em 02.05.95 a Coordenação do Curso de Educação Física enviou ao Departamento de Ciências Biomédicas o presente processo indicando dia e horário para que se procedesse a realização das provas repositivas.
- Foi encaminhado ao professor Ary Macedo Júnior para ser dado ciência e tomar providências.
- O professor recebeu o processo em 10.07.95 e o devolveu em 02.08.95 anexando documento salientando o seguinte:
- "Que em nenhum momento foi procurado para ser ouvido a cerca das denúncias;
- A relatora Marta Valéria de Lima analisou o processo unilateralmente e deu parecer favorável;
- Quero então esclarecer que, todas as aulas foram programadas foram dadas, para o referido semestre, toda a carga horária foi cumprida, o diário de classe foi entregue a DIRCA, juntamente com as notas de todos os alunos;
- Com relação as provas repositivas, esclareço que 17 alunos ficaram de fazer as provas em dia e horário combinados com os mesmos. No dia marcado para a prova somente 12 alunos (71%) compareceram e os 05 alunos (19%) faltaram ou chegaram quando a prova havia terminado, justamente os cinco que entraram com pedido para fazerem a prova, alegando que a mesma não sido realizada pelo professo".

Σ

- O processo retornou ao Colegiado do Curso de Educação Física que manifestou-se pelo acatamento da decisão do CONED.

- “Embora haja decisão do CONED em favor dos alunos esta comissão entende que esta não está embara a luz dos fatos e sugere portanto ao Departamento de Ciências Biomédicas que solicite a este Conselho que reconsidere a sua decisão pois em nenhum momento verificamos que o professor infringiu a Resolução 070/91/CONSEPE/UNIR.

- Seguindo os tramites o processo chegou ao CONSEPE e as mãos deste Conselheiro, que novamente envia a Coordenação de Educação Física para um relato que esclareça o ocorrido. O referido Colegiado limitou-se a solicitar que fosse atendida a decisão do CONED;

- Recebido novamente o processo foi encaminhado ao departamento de Ciências Biomédicas para manifestar opinião e emitiu parecer não favorável a realização das provas repositivas.

- Não é de desconhecimento da comunidade universitária a falta de aulas de professores e o corporativismo dos Chefes de Departamento ao fazerem vista grossa para estes casos de falta, dos docentes é também de conhecimento da comunidade acadêmica que em 1991 houve um enxame de cartazes espalhados pela universidade clamando pelo comparecimento do professor ARY MACEDO JÚNIOR as aulas do Curso de Educação Física, e, quase trinta dias após aparece o professor com um atestado médico em mãos.

- Deve este relator ater-se aos documentos constantes do processo onde não encontra documentos que provem que o professor infringiu a resolução 070/91/CONSEPE, também não encontram-se documentos que venham negar aos acadêmicos suas solicitações, levando a crer que o processo no mínimo encontra-se mal instruído.

- O que encontrou-se foram documentos dos acadêmicos solicitando prova repositiva em 20.12.94 e deferidos pela coordenadora do curso em 21.12.94, com base no artigo 8 da resolução 070/91/CONSEPE.

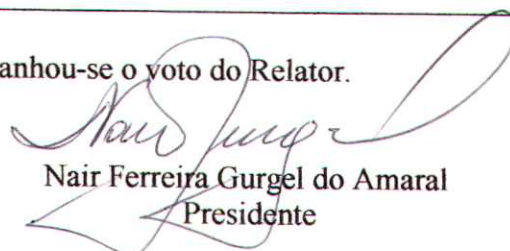
### III - Parecer do Relator:

- Com base no exposto acima não vê este relator outra alternativa senão a de reforçar a decisão do CONED e determinar a realização de provas repositivas para os alunos solicitantes. Com o professor Ary Macedo encontra-se afastado das suas funções solicito que o Departamento de Ciências Biomédicas indique a coordenação de Educação Física outro docente ou comissão para proceder a execução das provas repositivas em prazo a ser acertado entre departamento e coordenação e que não ultrapasse o prazo de trinta dias. S.M.J. é o parecer.

  
José Celi Nefo  
Relator

### IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 11.12.95, acompanhou-se o voto do Relator.

  
Nair Ferreira Gurgel do Amaral  
Presidente

### V - Parecer do Plenário:

Na 58ª sessão ordinária, de 14 de dezembro de 1995, aprovou-se o Parecer da Câmara.

  
Osmar Siena  
Presidente